



PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES

Nº /2018

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

1. Relatório:

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 006/2017, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, cujo objeto da norma Autoriza a abertura de crédito especial ao vigente orçamento fiscal e da seguridade social, do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

A legitimidade para propor o projeto de lei está amparada, já que as proposições legislativas que versam sobre matéria orçamentária cabem privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Com a medida, o Executivo atende as disposições do art. 167, V e §2º da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Mauricio Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ Nº 35.004.969/0001-09



§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A vigência dos créditos especiais autorizados pelos projetos de leis estará vinculada ao orçamento desse exercício financeiro, em consonância com o art. 45 da Lei No 4.320/1964.

Ademais, a Lei No 4.320/1964 exige para abertura de créditos especiais a existência de recursos disponíveis, conforme dispositivo a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

O art. 2º do projeto de lei anula parcialmente as dotações orçamentárias vigentes, garantindo a obediência da norma e a efetiva autorização para abertura.

Portanto, o aspecto financeiro e orçamentário da matéria não afronta as legislações orçamentárias e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. VOTO DA RELATORIA:

Diante do exposto, considerando que o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também merece igual acolhimento, concluo o parecer técnico recomendando a tramitação do Projeto de Lei nº 006/2018.

É o parecer.

Sub censura do Plenário.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 06 de Abril de 2018.

Comissão de Justiça e Leis:


Ver. Ailson Ferreira Frota
Relator

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Mauricio Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ Nº 35.004.969/0001-09



Deliberação:

A Comissão de Justiça e Leis, por unanimidade, acataram, em reunião conjunta, o parecer da relatoria e deferiu a tramitação da matéria.

Jose Wanginaldo de Gois
Ver. José Wanginaldo de Gois
Presidente da CJL

Antonio Moreira Barroso Filho
Ver. Antônio Moreira Barroso Filho
Membro

Ailson Ferreira Frota
Ver. Ailson Ferreira Frota
Relator

Comissão de Finanças e Orçamentos:

Vicente Augusto Moreira Ribeiro
Ver. Vicente Augusto Moreira Ribeiro
Relator

Deliberação:

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por unanimidade, acatou o parecer da relatoria e deferiu a tramitação das matérias.

Jose Iranildo de Gois
Ver. José Iranildo de Gois
Presidente da CFO

Ver. Francisco Magno Martins de Brito
Membro

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Maurício Brasileiro, SN, Parque Liberdade
São Gonçalo do Amarante/CE CNPJ Nº 35.004.969/0001-09